Anexo do Ofício nº 346/93-G.P.
S. Vicente 15/10/93

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Nº GCMSV - 2818/93
Nº Arquivo 47/93
Nº PL 84/93
Nº Proc. 229/93

Lei N.º 190-A

Autoriza o Poder Executivo a formalizar opção pela dedução de percentuais das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios para amortização dos débitos do Município para com o FGTS e a Previdência Social e dá outras providências.
Proc. nº 5097/93

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar, junto aos órgãos competentes, a opção facultada no artigo 27 da Lei Complementar Federal nº 77, de 13 de julho de 1993, e Decreto Federal nº 894, de 16 de agosto de 1993, para dedução de 3% (três por cento) de cada parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para amortização da dívida do Município para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de 9% (nove por cento) para amortização do débito com a Previdência Social.

Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de setembro de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

lmv

Proc. 229/93